necessários, com especial obediência á legislação interferente, bem como ás exigências de habilitação profissional e experiencia comprovada no setor público.

11 : - Estudos e providências técnicas ligadas á - difinição de normas gerais e especificas de trabalho, elaboração de fluxogramas, rotinas básicas e mauais de serviços.

111 : - Implantação progressiva e sistemática dos órgaos determinados por essa lei, com extinção automática dos - sistemas vigentes até esta data.

ARTIGO 22 : - O Chefe do Executivo fica de imediato autorizado a proceder o remanejamento interno de recursos, inclusive de pessoal tendo em vista a implantação de estrutura básica definida por lei.

ARTIGO 23 : - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será fixado pelo Prefeito.

§ 1 : - A jornada de trabalho do pessoal estatutá - rio será de 06 (seis) horas diária.

§ 2 : - Os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terão jornada diária do 08 (oito) horas no total de 48 horas mensais.

ARTIGO 24 : - Havendo necessidade deserviço fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a convocar, para prestar serviços em regime de tempo integral os funcionários estatutários que perceberão a título de gratificação 40% (quarenta por cento) de seus vencimento padrão.

Parégrafo Único :- A gratificação será paga durante o tempo em que o funcionário ou Diretor permanecer em regime de tempo integral.

ARTIGO 25 : - Nos casos de afastamento de funcionários ocupantes de funções de chefia, ocorrerá substituição - automática, quando o período de afastamento exedera oito dias consecutivos.

Parágrafo Único :-A substituição será efetuada - mediante ato do Prefeito.

ARTIGO 26 : - A estrutura administrativa mencionada no Artigo 6º será representada graficamente pelo organograma que acompanha esta lei.

ARTIGO 27 : - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 45, de 20 de novembro de 1.973.

ANTONIO CELESTINO NETO

" Presidente da Câmara Municipal "

" L E I = N º 1 9 = D E = 1 8 D E = O U T U B R O = 1977"

" Dispõe sobre criação e transformação de cargos, fixa vencimentos e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal os cargos abaixo com os vencimentos correspondentes:

Nº	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	- Chefe de Gabinete do Prefeito	8.000,00
01	- Diretor da Procuradoria e Consultoria Jurd.	8.000,00
01	- Diretor do Serviço de Administração	8.000,00
01	- Diretor do Serviço de Finanças	8.000,00
01	- Diretor de Serviços Municipais	8.000,00
01	- Diretor de Serviços de Engenharia	8.000,00
01	- Diretor de Serviços de Promoção	8.000,00
01	- Diretor da Unidade de Planejamento	8.000,00
01	- Assessor de Comunicações	5.600,00
01	- Chefe de Contadoria	7.000,00
01	- Chefe de Fiscalização	5.600,00
01	- Chefe do Setor de Educação e Cultura	5.600,00
01	- Chefe do Setor de Promoção Socila e Saúde	5.600,00
01	-- Chefe do Setor de Esportes e Turismo	5.600,00

ARTIGO 2º : - Os cargos criados pelo artigo 1º - desta lei, considerados de confiança do Prefeito, serão providos em comissão.

ARTIGO 3º : - Fica transformado de confiança, de - provimento em comissão, com vencimento mensal de Cr$ 5.600,00 (cinco mil e seicentos cruzeiros) o cargo de Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus " Prof. Hugo Sarmento".

§ ÚNICO : - O cargo de Diretor da Escola Municipal de 1º e 2º Graus " Prof. Hugo Sarmento " requer, para seu provimento, a habilitação técnico exigida pela Legislação de - ensino.

ARTIGO 4º : - Ficam extintos os cargos de Diretor de Divisão de Obras e Viação - DOVIA - e Diretor de Divisão do Bem Estar Municipal - DIBEM - .

ARTIGO 5º : - Esta Lei entrará em vigor em 01 de - janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO

"Presidente da Câmara Municipal"

:::
:::
:::

LEI Nº 20 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.977.

" Dispõe sobre a reorganização do Quadro de pessoal da Prefeitura, fixa novos vencimentos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte ...

L E I :-

ARTIGO 1º :- Os serviços da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, serão atendidos: